

ERRATA Nº 01 - EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPALDE ITAPECERICA/MG

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 001 do Processo Seletivo nº 001/2015, conforme asequir:

- **Art.1°** Retifica se o item 2.2.2 do Edital, que passa a ter a seguinte redação: "**2.2.2.** Os candidatos interessados no certame, que não tiverem acesso à Internet, poderão se inscrever no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº. 155 Centro em Itapecerica/MG, de **11h00minh** às **17h00minh**, exceto sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo."
- Art. 2° Retifica se o item 2.2.4 que passa ter a seguinte redação:
- "2.2.4. O depósito após o dia 02/02/2015 ensejará no CANCELAMENTO da inscrição."
- **Art. 3º -** Retifica-se, conforme a Lei Municipal nº. 2298/2011 e as Leis Federais nº 11.350/2006 nº 12.994/2014 os trechos do Edital do Processo Seletivo nº. 001/2015, conforme a seguir:
 - a) O caput passa a ter a seguinte redação:
- "O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que estarão abertas, no período de **15/01/2015 a 30/01/2015**, as inscrições para o Processo Seletivo de Provas para provimento das vagas dos empregos da Prefeitura Municipal de Itapecerica, de acordo com a seguinte legislação: Lei Municipal nº. 2231/2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.342/2011, Lei Municipal nº 2.298/2011 e Lei Complementar Municipal nº 043/2010, Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Federal 12.994/2014 e suas alterações."
 - b) Acrescenta-se o item 2.5 que passa a ter a seguinte redação:

2.5 CARGO DE AGENTE PÚBLICO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

- a) De acordo com a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, para a contratação dos agentes comunitários de saúde é necessário que o candidato faça um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente Público de Combate as Endemias.
- b) Os candidatos aprovados e excedentes serão chamados na ordem de classificação final, a participar de um curso oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o candidato, no qual deverão ter a freqüência mínima de 60 (sessenta) por cento.
- c) Os candidatos, mesmo que aprovados, que não cumprirem a carga horária mínima do curso referido na letra "b" serão eliminados do Processo Seletivo. Não haverá nova convocação, turmas fora da data ou horário estabelecido pela Prefeitura Municipal ou reposição de aulas. d) O candidato deverá residir nos logradouros ou localidades determinados no Anexo I desde a data de publicação do presente edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida na letra "b" deste subitem, bem como durante a atuação na função. A área de abrangência de cada Unidade de Saúde (PSF) consta do Anexo I deste Edital.
- d.1) Há uma codificação do cargo de Agente Público de Combate às Endemias/PSF para cada Unidade de Saúde e respectiva área de abrangência. Ao fazer a sua inscrição, o candidato deverá optar pelo código do cargo cuja área de abrangência seja a mesma de seu próprio endereço residencial, para que, assim, atenda ao disposto na letra "d". Feita a inscrição, não serão admitidas mudanças de cargo ou de Unidade de Saúde da Família.
- d.2) Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas na letras "d", ainda que tenha sido aprovado neste Processo Seletivo, não terá sua contratação efetivada e será, conseqüentemente, desclassificado.
- d.3) A Prefeitura Poderá convocar os candidatos aprovados na condição de excedente para realizar o curso de qualificação, de acordo com a necessidade do Município durante o prazo de Validade deste Processo Seletivo.
- d.4) No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não comprová-los no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- d.5) Para o emprego de Agente Público de Combate Às Endemias, a mudança de residência do candidato do bairro de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho.

Art. 4° - Acrescenta – se no Anexo II - Programas de Provas e Sugestões Bibliográficas a matéria de Informática conforme a seguir: V. INFORMÁTICA (EXIGIDO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Conhecimentos básicos e gerais de Sistema Operacional: Microsoft Windows, Microsoft Office 97- 2003 ou superior. Word, Excel, Internet e PowerPoint. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas. Backup. Vírus. Ética profissional. Sugestões Bibliográficas: Livros e apostilas inerentes a área.

Art. 5° - Retifica – se no Anexo III para o cargo 01 Auxiliar de Serviços Gerais (Educação), as matérias de provas conforme a seguir:

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PROVAS	Nº QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Língua Portuguesa	20	3,0
	(Educação)	Matemática	10	4,0

Art. 6º - Continuam em vigor os demais itens do Edital que não tenham sido alterados por esta errata.